



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

LEI Nº 442/2010

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 071/98, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei altera os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 071/98, de 12 de novembro de 1998.

Art. 2º - A Lei nº 071/98, de 12 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 – Fica reconstituído o Conselho Municipal de Assistência Social órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal de Assistência Social.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução, sendo:

I-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)- Um (01) representante de Entidade Prestadora de Serviços de Assistência Social;
- b)- Um (01) trabalhador da área de Assistência Social;
- c)- Dois (02) representantes de usuários de Assistência social;

II-REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a)- Um (01) representante da Divisão de Assistência Social;
- b)- Um (01) representante as Divisão de Educação, Cultura e Esporte;
- c)- Um (01) representante da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

d)- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Gabinete.

Parágrafo Primeiro – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo – Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Parágrafo Terceiro – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 12 – Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo Chefe do poder Executivo, dentre Divisões e Secretarias Municipais que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova,
Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal